



Rincão, 05 de abril de 2016.

**Lei nº. 2071/2016.**

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

**ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.07.00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE EXECUTORA:- 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CLASSIFICAÇÃO:- 08.243.0036.2043Atividade**

**FICHA:- 352**

**NATUREZA: 3.3.50.43 Subvenções Sociais**

**VALOR:- R\$- 10.000,00 (Subvenção à APAE de Rincão)**

**FICHA:- 353**

**NATUREZA:- 3.3.50.43 Subvenções Sociais**

**VALOR:- R\$- 30.000,00 (Subvenção à Casa da Criança Dr. Carlos Luiz Malferrari)**

**SOMA:- R\$- 40.000,00**

**Artigo 2º** Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do Excesso de Arrecadação a ser apurado no exercício financeiro, nos termos dos artigos 7º, Inciso I, 43º, Inciso II e § 3º, todos da Lei 4320/64.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
**Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000**  
**(16) 3395 9100 · contato@rincao.sp.gov.br**  
**www.rincao.sp.gov.br**



**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Especial especificado no parágrafo único do artigo 1º, à Lei nº 2051/15, 27 de outubro de 2015, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e à Lei nº 1945/13, 10 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Lúcia Helena Sarone Fiori  
Diretora de Administração e Finanças em exercício



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br